



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ

**2ª ATA DA SESSÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - FMAS.**

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00 min. na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Arauá - Sergipe, situada na Praça Getúlio Vargas, 63, Centro de Arauá - Sergipe, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes Servidores **GERALDO MENEZES DOS SANTOS (PRESIDENTE)**, **ANDERSON DE MENEZES SANTOS (SECRETÁRIO)**, **NOEL ANTÔNIO DIAS RAMOS (MEMBRO)**, **VANESSA LUCILLA NASCIMENTO SANTOS (MEMBRO)**, com a finalidade de abrir os envelopes contendo as Proposta para Tomada de Preço nº 01/2020 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, localizado na Rua Coronel João Trindade, Centro, neste município de Arauá, Estado de Sergipe**, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projeto Básico, do Edital. Foi constatada a presença apenas da representante da empresa: **J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.191.452/0001-40, neste ato sendo representada por seu Procurador a Srª. Ana Maria Santos, portadora do R.G. sob. nº 763.090 – SSP/SE e CPF nº 312.095.995-20. As demais empresas licitantes **TECCOL ENGENHARIA LTDA; EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES EIRELI; JPC CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, e empresa **K S SILVA LTDA**, não mandaram representantes para participar dessa sessão. Dando continuidade aos trabalhos foram abertos os envelopes contendo as Propostas das empresas, onde o Sr. Presidente faz constar em ata os preços globais das propostas dos proponentes, em ordem de classificação, 1ª colocada **EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES EIRELI**, valor global de **R\$ 348.491,66** (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos); 2ª colocada **J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, valor global de **R\$ 397.629,36** (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos); 3ª colocada **TECCOL ENGENHARIA LTDA**, valor global de **R\$ 413.548,46** (quatrocentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), 4ª colocada **K S SILVA LTDA**, valor global de **R\$ 419.260,41** (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos); 5ª e última colocada a empresa **JPC CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, com o valor global de **R\$ 427.100,75** (quatrocentos e vinte e sete mil, cem reais e setenta e cinco centavos);

As propostas apresentadas serão analisadas pelo engenheiro desta prefeitura o Senhor José Lino de Oliveira Júnior, presente no certame, o qual emitirá parecer técnico.

Após emissão do Parecer Técnico, do Sr. **JOSÉ LINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Arauá, ao qual diz que:

“Analisando todas as planilhas orçamentárias, composições, cronogramas físico-financeiro, encargos sociais e planilha de BDI foi constatado que a(s) empresa(s): JPC CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.108.674/0001-28; J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.191.452/0001-40, K S SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80 e TECCOL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.586.696./0001-57, atenderam os requisitos exigidos neste edital, mas a EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.930.305/0001-90 demonstrou na sua proposta no item “ 1.27.001 – Engenheiro Civil de Obras Júnior com encargos complementares ” acima do proposto pela Prefeitura de Arauá sendo o preço unitário apresentado pela empresa o valor de R\$ 103,23 e valor total R\$ 4.129,20 enquanto o preço unitário previsto na Prefeitura de Arauá é de R\$ 102,99 e preço total R\$ 4.119,60. Desta forma não atendendo o que diz no edital em seu item 11.2.2.

CONCLUSÃO: Do exposto, opina este Engenheiro, o **PARECER FAVORÁVEL PELA CLASSIFICAÇÃO** da(s) empresa(s): **JPC CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ

EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.108.674/0001-28; J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.191.452/0001-40, K S SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80 e TECCOL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.586.696./0001-57 e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.930.305/0001-90, sendo assim sugiro a esta comissão permanente de licitação que contrate a empresa J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.191.452/0001-40 por apresentar a proposta mais vantajosa na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, e apresentando o menor PREÇO GLOBAL das classificadas.

Ademais, cabe destacar reiteradas decisões do TCU no sentido de que, sempre que possível, deve a Administração Pública priorizar o melhor preço ofertado em detrimento do estrito cumprimento de aspectos meramente formais, e que podem ser solucionados sem perder de vista o princípio do julgamento objetivo. Solicito apenas que a Empresa J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.191.452/0001-40 emita uma declaração assinado pelo representante legal e seu Responsável Técnico de que tem capacidade técnica e financeira de executar esta obra no tempo estipulado no cronograma físico financeiro estando ciente de que o Município de Arauá não realizará nenhum aditivo de prazo, salvo os previstos no art. 57 § 1º da lei 8.666 como também que os serviços, quantitativos e preço unitários apresentados em sua proposta são suficientes para executar o objeto desta licitação devendo a empresa contratada responder por eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, estando ciente de que o Município de Arauá não realizará nenhum aditivo de valor, salvo os previstos no art. 65 da lei 8.666/93”

Desta forma, da análise da documentação apresentada, onde foi verificado o atendimento ao edital, concluo que as empresas **JPC CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.108.674/0001-28; **J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.191.452/0001-40, **K S SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80 e **TECCOL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.586.696./0001-57, atendem na íntegra ao solicitado no Edital, especificamente ao item 11.0 – **DO JULGAMENTO** e seus subitens, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; a comissão decidiu, em sua unanimidade, **CLASSIFICAR** as propostas das empresas **JPC CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; K S SILVA LTDA; e TECCOL ENGENHARIA LTDA**, com base no Art.48, inciso I da Lei 8.666/93, que regem este certame e por apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado, conforme planilhas iniciais. Já a empresa **EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES EIRELI** demonstrou na sua proposta no item “ 1.27.001 – Engenheiro Civil de Obras Júnior com encargos complementares ” acima do proposto pela Prefeitura de Arauá sendo o preço unitário apresentado pela empresa o valor de R\$ 103,23 e valor total R\$ 4.129,20 enquanto o preço unitário previsto na Prefeitura de Arauá é de R\$ 102,99 e preço total R\$ 4.119,60. Desta forma não atendendo o que diz no edital em seu item 11.2.2., portanto **DESCLASSIFICADA**.

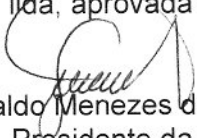
A Comissão em análise ao referido parecer, resolve acatar, classificando e julgando vencedora a empresa **J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, valor global de **R\$ 397.629,36** (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos); e solicita que a mesma emita uma declaração assinado pelo representante legal e seu Responsável Técnico de que tem capacidade técnica e financeira de executar esta obra no tempo estipulado no cronograma físico financeiro estando ciente de que o Município de Arauá não realizará nenhum aditivo de prazo, salvo os previstos no art. 57 § 1º da lei 8.666 como também que os serviços, quantitativos e preço unitários apresentados em sua proposta são suficientes para executar o objeto desta licitação devendo a empresa contratada responder por eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, estando ciente de que o Município de Arauá não realizará nenhum aditivo de valor, salvo os previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

O Sr. Presidente franqueou a palavra aos licitantes, e os mesmos não fizeram uso da mesma. O Presidente suspendeu os trabalhos para aguardar o prazo recursal, conforme art. 109, I, alínea “b”, da lei 8666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ

O Presidente solicitou que fosse lida a ata, que depois de aprovada pelos membros, vai devidamente assinada por todos os presentes, e publicado no site www.araua.se.gov.br e no Diário Oficial do Município de Arauá/SE na data de **12/08/2020**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.



Geraldo Menezes dos Santos
Presidente da CPL

Anderson de Menezes Santos
Secretário

Noel Antônio Dias Ramos
Membro


Vanessa Lucilla Nascimento Santos
Membro

LICITANTES:


J & C SANDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.191.452/0001-40, neste ato, sendo representada por seu Procurador a Sr^a. Ana Maria Santos, portadora do R.G. sob. nº 763.090 – SSP/SE e CPF nº 312.095.995-20;